PUBLICADO DOC 10/08/2013, PÁG 146

PARECER Nº 1258/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/12.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, permite o transporte e soltura de “balões de papel sem fogo”.

A propositura considera “balão de papel sem fogo” todo balão sem utilização de bucha ou quaisquer materiais inflamáveis em seu interior, confeccionados com materiais:

I - papel de seda;
II - plástico;
III - papelão;
IV - barbante de algodão;
V - varetas japonesas;
VI - fibras;
VII - pau de flecha e;
VIII - tubinhos plásticos.

A soltura dos referidos balões devem estar compreendidas no horário das 05:00 às 11:00horas. Os locais para soltura deverão estar localizados a uma distância superior a vinte quilômetros de aeroportos e bases aéreas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se oferecer uma alternativa ecologicamente correta e segura, de forma a possibilitar a manutenção desta tradição que existe há mais de trezentos anos em nosso País.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura pode ocasionar eventuais danos ambientais, bem como comprometer a segurança dos cidadãos, tendo em vista que haveria dificuldades no ato de fiscalização ambiental, considerando a imprevisibilidade dos pontos de queda e, consequentemente,a impossibilidade da captura dos balões mencionados, bem como a possibilidade de riscos de controle do espaço aéreo e colisões dos referidos balões com aeronaves e helicópteros.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07/08/2013.

Claudinho de Souza – PSDB
Coronel Telhada - Relator – PSDB
Ricardo Young – PPS
Senival Moura – Pres. – PT
Souza Santos – PSD
Vavá - PT